



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 310/2003

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL A TRANSACIONAR COM A INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA E BRASTERRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA, O QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a transação entre o Município de Céu Azul e as firmas: INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA e a BRASTERRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FERRAGENS LTDA, de um débito tributário de ambas para com o Município, no valor total de R\$ 21.147,93 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondentes ao saldo restante dos carnês de IPTU do loteamento de Céu Azul, referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º - O Município receberá em dação em pagamento da dívida mencionada no artigo anterior, imóveis do loteamento urbano de Céu Azul, de propriedade das firmas mencionadas no artigo 1º como fazem certas as matrículas do CRI n°s 11.510 e 83, conforme segue:

Lote	Quadra	Área m ²	FIRMA	Valor m ²	Valor Total
20	202	456,00	Brasterra	9,00	4.104,00
21	202	600,00	Brasterra	9,00	5.400,00
22	202	456,00	Brasterra	9,00	4.104,00
16	51	750,00	Imobiliária São Rafael	10,57	7.927,50
VALOR TOTAL				R\$	21.535,50

Art. 3º - O crédito de R\$ 387,57 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) em favor das firmas referidas no artigo 1º, será pago a vista.

Parágrafo Único - Após a realização do registro dos imóveis junto ao CRI desta Comarca, será encaminhada a baixa dos débitos relacionados nesta Lei, extinguindo-os face às quitações decorrentes das transferências dos lotes.

Art. 4º - Os imóveis ora adquiridos, serão destinados a reserva técnica junto ao Bairro Industrial e Bairro Iguazu.

Art. 5º - Será parte integrante da presente Lei, a Ata de Avaliação efetuada pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Portaria n° 03/2001.

Art. 6º - Correrão à conta do erário municipal as despesas decorrentes de escrituração e registros dos imóveis recebidos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 9 de abril de 2003.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 12-4-03
PÁGINA: 29

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal